



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
DIREITO**

CLEDYNA DE ARAUJO SIQUEIRA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O RÉU PSICOPATA: análise do cumprimento
da pena frente a inviolabilidade direitos humanos**

**ICÓ-CE
2023**

CLEDYNA DE ARAUJO SIQUEIRA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O RÉU PSICOPATA: análise do cumprimento da pena frente a inviolabilidade direitos humanos

Projeto apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS, curso de Direito, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho

CLEDYNA DE ARAUJO SIQUEIRA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O RÉU PSICOPATA: análise do cumprimento da pena frente a inviolabilidade direitos humanos

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – II) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Maria Beatriz Souza de Carvalho.

Aprovado: 22/06/2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Maria Beatriz Souza de Carvalho
Orientadora

Prof. Me Romeu Tavares Bandeira
Avaliador 1

Prof^ª. Esp Ayllanne Amâncio Lucas
Avaliadora 2

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram para a conclusão deste trabalho, tornando-o possível e enriquecedor em diversos aspectos.

Em primeiro lugar, quero agradecer a minha orientadora Prof^a. Maria Beatriz Souza de Carvalho, pela orientação dedicada e valiosas sugestões ao longo de todo o processo de elaboração deste trabalho. Seu conhecimento e comprometimento foram fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento deste estudo.

Agradeço também aos professores e membros da banca examinadora Prof. Romeu Tavares Bandeira e Prof^a. Ayllanne Amâncio Lucas, por dedicarem seu tempo e conhecimento na avaliação criteriosa deste trabalho. Suas contribuições e feedbacks foram extremamente relevantes para o aprimoramento do meu trabalho.

Agradeço aos meus pais, Clécia Maria Correia de Araújo e Ildomar Siqueira Barbosa, pelo amor incondicional, e por lutarem diariamente para que eu possa realizar meus sonhos, vocês são minha maior inspiração.

Em especial a minha irmã, Clevya de Araujo Siqueira, eu te amo incondicionalmente, tudo o que eu faço é por você e para você, tu és o maior amor da minha vida.

Agradeço ao meu namorado, Afonso Rubens, que ao longo desses meses me deu não só força, mas apoio para vencer essa etapa da vida acadêmica. Obrigada, meu amor, por suportar as crises de estresse e minha ausência em diversos momentos.

Meu tio Fábio Correia, minha madrinha Marta Pereira, minha sogra Francineide da Silva e minha cunhada Amanda da Silva, sou muito grata por todo apoio e oração de vocês nessa fase da minha vida.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a Deus por todas as bênçãos que Ele tem derramado sobre mim, tanto na esfera acadêmica quanto em todos os aspectos da minha vida. Sou grato pela oportunidade de adquirir conhecimento, crescer intelectualmente e ter a capacidade de compartilhar minhas descobertas com os outros.

Expresso aqui minha gratidão a todas as pessoas mencionadas, assim como a todos aqueles que, de alguma forma, colaboraram direta ou indiretamente para o sucesso deste trabalho.

Muito obrigado!

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta muitos desafios, especialmente quando se trata do cumprimento de penas para réus com transtornos mentais, como os psicopatas. O presente artigo tem como objetivo estudar o sistema prisional brasileiro sob a ótica do réu psicopata, analisar os tipos de imputabilidade trazidos pelo Código Penal e alguns doutrinadores da área. Investigar a forma como são tratados para uma possível ressocialização, averiguar se haverá possibilidade de tratamento ou até mesmo cura, e se aplicados, têm a eficácia prevista ou se ainda precisa de alguma modificação no método como é aplicado o possível tratamento. Identificar casos de psicopatias de grande repercussão brasileira e o seu cumprimento de pena. Verificar a (in) possibilidade de tratamento para psicopatas e sua reintegração social. O projeto foi produzido no tipo bibliográfico, de natureza básica, exploratória e dedutiva. Quando uma pessoa é inserida no sistema penitenciário tem uma certa dificuldade quanto a sua adaptação, é por essa e outras razões que se torna complicado a convivência de pessoas com transtorno mental junto com outros detentos que não possuem o mesmo transtorno. Conclui-se que, é evidente a necessidade de melhorias no sistema prisional brasileiro para garantir o cumprimento da pena dos réus psicopatas em conformidade com os direitos humanos.

Palavras-chave: psicopatas; sistema prisional; direitos humanos.

ABSTRACT

The Brazilian prison system faces many challenges, especially when it comes to enforcing sentences for defendants with mental disorders, such as psychopaths. This article aims to study the Brazilian prison system from the perspective of psychopathic defendants, analyzing the types of criminal responsibility brought by the Penal Code and some scholars in the field. It investigates how they are treated for possible rehabilitation, examines whether there is a possibility of treatment or even cure, and whether, if applied, they have the intended efficacy or if modifications are still needed in the method of possible treatment. It identifies cases of psychopathy with great repercussion in Brazil and their sentence fulfillment. It also examines the (in) possibility of treatment for psychopaths and their social reintegration. The project was produced using a bibliographic, basic, exploratory, and deductive approach. When a person is placed in the penitentiary system, they face certain difficulties in adapting, and it is for this and other reasons that the coexistence of individuals with mental disorders alongside other inmates who do not have the same disorder becomes complicated. In conclusion, it is evident that there is a need for improvements in the Brazilian prison system to ensure the fulfillment of sentences for psychopathic defendants in accordance with human rights.

Key-words: psychopaths; prison system; human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 SURGIMENTO DOS PSICOPATAS.....	9
1.1 CASOS REAIS DE PSICOPATAS NO BRASIL	10
1.1.1 Pedrinho Matador	10
1.1.2 Vampiro De Niterói	11
2.2 IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E INIPUTABILIDADE.....	12
2.2.1 Imputabilidade.....	12
2.2.2 inimputabilidade.....	13
2.2.3- Semi-imputável.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS.....	18

INTRODUÇÃO

De acordo com o site Origem da Palavra- site de etimologia, o termo psicopata foi elaborado no século XIX do alemão PSYCHOPATISCH, criado a partir do grego PSYCHÉ = mente, mais PATHOS = sofrimento. Conforme o dicionário, psicopata significa “ Pessoa que sofre de um distúrbio mental, definido por comportamentos antissociais, pela falta de moral, arrependimento ou remorso, sendo incapaz de criar laços afetivos ou de sentir amor pelo próximo. ”

O sistema prisional brasileiro enfrenta muitos desafios, especialmente quando se trata do cumprimento de penas para réus com transtornos mentais, como os psicopatas. A análise do cumprimento da pena para esses indivíduos deve levar em consideração a inviolabilidade dos direitos humanos, garantida pela Constituição brasileira e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O estudo visa trazer as diversas temáticas que cercam a psicopatia, como os conceitos de inimputabilidade, imputabilidade e semi-imputabilidade a respeito dos psicopatas, e como é a forma de tratamento deles nos presídios.

Examinar o primeiro caso de psicopatia no Brasil, bem como analisar se houve aplicação de pena e como foi o tratamento dado na época ao caso. Observar, ainda, a visão da mídia e comoção dos brasileiros. Analisar os processos brasileiros mais polêmicos se tratando de psicopatas ou serial killer.

O projeto foi produzido no tipo bibliográfico, fazendo-se necessário investigar os diversos conceitos teóricos em relação aos objetivos delimitados, assim como, artigos científicos, doutrinas, sites e publicações na internet constituíram como fonte de pesquisa fundamental para detalhar os psicopatas, ou seja, permite buscar, avaliar e sintetizar as evidências disponíveis para contribuir com o desenvolvimento do conhecimento na temática (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

O projeto tem como objetivo geral, analisar o sistema penitenciário brasileiro sob a ótica do devido cumprimento da pena dos psicopatas respeitando os direitos humanos. Para que se alcance o objetivo geral serão necessárias realizar algumas etapas, que são os objetivos específicos, os quais são: estudar as hipóteses de imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade no nosso ordenamento jurídico; Identificar casos de psicopatias de grande repercussão brasileira e o seu cumprimento de pena; Verificar a (in) possibilidade de tratamento para psicopatas e sua reintegração social.

Quando uma pessoa é inserido no sistema penitenciário tem uma certa dificuldade

quanto a sua adaptação, ficam tristes, desolados, abalados, independente do crime cometido, seja ele menos grave, até o mais bárbaro, vão sentir um desconforto do presídio, já os psicopatas se adaptam rapidamente. Além disso, a superlotação e a violência dentro das prisões brasileiras agravam ainda mais a situação dos réus psicopatas, colocando em risco tanto os próprios psicopatas quanto os demais detentos e funcionários prisionais.

Distinguir os criminosos mais violentos e perigosos dos demais detentos pode trazer benefícios tanto para o sistema penitenciário quanto para a sociedade como um todo. Não podemos esquecer que os psicopatas são manipuladores inatos e que, em função disso, costumam utilizar os outros presidiários para obter vantagens pessoais. (SILVA, p 188)

É por essa e outras razões que se torna complicado a convivência de pessoas com transtorno mental junto com outros detentos que não possuem o mesmo transtorno. Os psicopatas são bastante manipuladores e podem influenciar os outros presos a cometerem mais brutalidades. “Eles têm o perfil adequado para se tornar os chefões da cadeia e os líderes de rebeliões. Podem transformar os outros presos em massa de manobra. Além de criarem o inferno na cadeia, atrapalham a ressocialização dos detentos que podem ser recuperáveis.” (MORANA 2002, apud AGUIAR, 2008, p.1)

Contudo, uma das questões principais é a falta de estrutura adequada para o tratamento e a reabilitação de réus psicopatas dentro do sistema prisional. A maioria das unidades prisionais brasileiras não está preparada para lidar com a complexidade desses casos, o que resulta em condições desumanas e tratamento inadequado para esses indivíduos.

Sendo assim, é de suma importância que o sistema penitencial brasileiro tenha uma estrutura adequada para o encarceramento tanto dos detentos que não sofrem de transtornos psicológicos, e principalmente, os psicopatas, tanto pela questão da dignidade humana, quanto ao fato deles serem altamente manipuladores.

Nota-se que cada vez mais fala sobre psicopatas e serial killer em plataformas de streaming, tendo um aumento significativo em seus canais como: séries, filmes, podcasts, documentários, entre outros.

A série ainda favorece para recriar a imagem do psicopata, antes encarado como apenas um lunático, sujo, doentio, apático e serial killer; um dos focos apelativos da série é a camuflagem social que o personagem consegue exercer para evitar ser descoberto. Tal atitude atribuída a sentimentos de inteligência e eloquência cria, no entanto, uma forte admiração e até endeusamento por parte dos telespectadores, no que o psicopata Serial killer acaba por se tornar o mais novo herói da modernidade. (OLIVEIRA; GALDINO, 2013, p. 03).

Nota-se o quanto é preocupante os dados do aumento de detentos psicopatas nas prisões brasileira, vejamos, no dia 25/05/2021, foi postado no Jornal da USP, que no Brasil, estimava-

se que os psicopatas ocupam cerca de 20% das vagas das prisões brasileiras, estipulando as estatísticas de 1% a 2% da população mundial.

Com isso, será que é possível a ressocialização dos psicopatas no Brasil?

1. SURGIMENTO DOS PSICOPATAS

A palavra psicopata foi elaborada no século XIX do alemão PSYCHOPATISCH, criado a partir do grego PSYCHÉ = mente, mais PATHOS = sofrimento. Um dos primeiros relatos registrados associado ao comportamento de psicopatia foi a de Girolano Cardamo na década de 1560, em Paiva, na Itália, o seu filho foi decapitado ter envenenado sua mãe com raízes venenosas. “Nesse caso, Cardamo fala em improbidade, quadro que não alcançava a insanidade total porque as pessoas que disso padeciam mantinham a aptidão para dirigir sua vontade.” (Site Mundo dos Psicopatas, 2010).

Descreve ou definir o que seria psicopatia não é tão simples para os profissionais da saúde, visto que esse transtorno de personalidade é constantemente estudado, sendo objeto de estudo até atualmente.

Schneider em 1923, conceituou psicopatia como “personalidades anormais, que sofrem ou fazem sofrer a sociedade”. Se tratando das características dos psicopatas, Silva (2008.p.12) diz que são: “pessoas frias, insensíveis, manipuladoras, perversas, transgressoras de regras sociais, impiedosas, imorais, sem consciência e desprovidas de sentimento de compaixão, culpa ou remorso.”

Segundo Ana Beatriz Silva no livro *Mentes Perigosas*:

O termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente, no entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa nessa visão tradicional de doenças mentais. Os Psicopatas em geral, são indivíduos frios, calculistas, dissimulados, mentirosos, que visam apenas o benefício próprio. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos (SILVA, Ana Beatriz, mentes perigosas)

Quando se fala em psicopata, automaticamente vai ser remetido à doença da mente, mas, nem sempre se tratará de doença mental, muito pelo contrário, eles têm as características de serem altamente mentirosos, frios, só se importam com o bem está de si mesmo, não são capazes de sentir culpa ou remorso, podendo muitas das vezes serem violentos e agressivos.

1.1 CASOS REAIS DE PSICOPATAS NO BRASIL

1.1.1 Pedrinho Matador

Pedro Rodrigues Filho, mais conhecido como “Pedrinho matador”, nasceu no dia 30 de outubro de 1954, na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, teve uma infância bastante complicada e humilde, tendo que trabalhar desde cedo, não podendo frequentar escola. Aprendeu a atirar com o seu avô ainda na infância, quando saía para caçar animais.

Seu primeiro homicídio aconteceu com 14 anos de idade, contra o seu primo, que teria deferido um soco em sua cara. Pedrinho o empurrou contra um moinho de moer cana de açúcar, imaginando que o corpo passaria como as canas pela abertura do moinho, quando percebeu que o corpo não passaria, ele esquartejou o corpo de seu primo, para que o corpo pudesse passar com mais facilidade.

Seu segundo homicídio aconteceu pouco tempos depois contra o vice-prefeito da cidade, que demitiu o seu pai, que foi acusado de ter roubado merenda escolar, de acordo com Pedrinho, a demissão teria sido injusta, após isso, Pedrinho procurou e matou o suposto culpado pelo roubo.

Após o ocorrido, Pedrinho fugiu para São Paulo, e passou a roubar “bocas de fumo” e matar traficantes. Em Mogi das Cruzes conheceu Botinha, Viúva de um dos traficantes, onde passaram a viver juntos, continuou praticando os homicídios, até Botinha ser executada. Ele buscou e matou os responsáveis pela morte de sua companheira, após descobrir o mandante do crime, foi a festa de casamento do mesmo e matou sete pessoas e deixou dezesseis feridas.

Quando Pedrinho estava preso, seu pai matou sua mãe com 21 golpes de facão, seu pai foi cumprir pena na mesma penitenciária de Pedrinho. Em entrevista a Roberto Cabrini no programa Conexão Repórter que foi ao ar no dia 20 de maio de 2019, Pedrinho afirma ter matado o seu pai com 22 facadas, e arrancado o coração, mastigado um pedaço e cuspidado logo após como forma de vingança. Afirma ainda que não se arrepende de ter matado seu pai, ao ser indagado se mataria o seu pai novamente, ele respondeu que “Ser franco, ainda mato ele no sonho de vez em quando”.

Em 1973 Pedrinho foi preso pela segunda vez onde permaneceu um bom tempo de sua vida encarcerado. Ele é considerado o maior serial killer do Brasil e o 5ª maior do mundo, se tratando de morte. Sendo condenado por 71 homicídios, mas confirmava a execução de 100 homicídios, sendo 47 dentro da penitenciária.

A matéria “O monstro do sistema” publicada pela Revista Época, diz:

Pedrinho é a descrição perfeita do que a medicina chama de psicopata - alguém sem nenhum remorso e nenhuma compaixão pelo semelhante. Os psiquiatras Antonio José Elias Andraus e Norberto Zoner Jr., que o analisaram em 1982 para um laudo pericial, escreveram que a maior motivação de sua vida era 'a afirmação violenta do próprio eu'. Diagnosticaram 'caráter paranóide e anti-socialidade (MENDONÇA, Revista Época)

Pedro Rodrigues Filho, foi assassinado aos 68 anos, no dia 05 de março de 2023 em Mogi das Cruzes-SP, quando andava pela rua e foi atingido por disparos de arma de fogo.

A história de Pedrinho Matador desperta interesse e curiosidade em parte da população brasileira, sendo até mesmo tema de livro e documentário. No entanto, é importante ressaltar que suas ações são consideradas graves violações da lei e dos direitos humanos, e sua história não deve ser romantizada ou glorificada.

1.1.2 Vampiro De Niterói

Marcelo Costa de Andrade, nasceu no dia 02 de janeiro de 1967, no Rio de Janeiro, teve uma infância bastante conturbada, sofrendo com violências todos os dias, vendo o seu pai espancar sua mãe diariamente. Aos cinco seus pais se separaram, e ele foi morar com seus avôs no Ceará, onde o ficou até os dez anos de idade, sendo trazido para o Rio de Janeiro novamente por sua mãe, passou alguns anos vivendo entre a casa de seu pai e de sua mãe. Depois de um tempo fugiu e foi morar nas ruas, sobrevivendo de prostituição.

Já mais velho, ele conheceu um porteiro de prédio, e eles começaram a se relacionar, onde passaram a morar de juntos e frequentar uma igreja evangélica. Estava com uma vida estável, com emprego fixo, no entanto foi nessa época que começou a surgir o seu lado psicopata.

O primeiro caso descoberto do Vampiro, foi um garoto de apenas seis anos, chamado Ivan. O menino foi encontrado morto em 1991 em um esgoto, apenas de bermuda. As primeiras investigações da causa da morte foi que teria sido afogamentos, porém, a autópsia mostrou que o garoto tinha sofrido violência sexual e posteriormente sido morto por asfixia.

Marcelo confirmou o assassinato imediatamente, afirmando surpresa, por lentidão da parte dos policiais, pela demora em que foi descoberto. Na delegacia ele confessou a autoria de outros crimes, exprimindo frieza e desprezo ao relatar os fatos cometidos contra quatorze crianças que tinham entre seis e treze anos, assassinatos esse cometidos em um período de oito meses.

Marcelo tem o nome de Vampiro, por causa da morte de Anderson Gomes Goular, garoto de apenas onze anos, que foi estuprado e morto, a vítima teve seu sangue guardado em uma vasilha, para que Marcelo bebesse depois, o assassino revelou que queria beber, para ficar bonito

como a sua vítima.

Ele foi diagnosticado com problemas neurológicos em 1992, aos 25 anos, sendo internado em um hospital psiquiátrico. São realizados exames psicológicos a cada 3 anos. A intenção dos exames é determinar o quadro de sanidade do paciente, para saber se ele está ou não curado.

Em 2017, a defesa de Marcelo entrou com um pedido de liberação, mas foi negado, pois, de acordo com a promotoria responsável e os laudos médicos, ele não é apto para ser reintegrado a sociedade.

1.2 IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E INIPUTABILIDADE

1.2.1 Imputabilidade

A lei não traz definição específica sobre o conceito de imputabilidade, porém, a doutrina majoritária conceitua imputabilidade, é quando o indivíduo tem responsabilidade sobre os seus atos, ou seja, na ação ou omissão na hora do fato, a pessoa é completamente capaz para entender o ato que está cometendo, seja ele ilícito ou lícito.

A imputabilidade é um princípio fundamental nos sistemas jurídicos, pois estabelece a base para a atribuição de responsabilidade penal. Ela implica que uma pessoa, ao cometer um crime, pode ser julgada e, se considerada culpada, receber uma pena adequada, como prisão, multa, liberdade condicional, entre outras.

A avaliação da imputabilidade é realizada por profissionais de saúde mental, como psiquiatras e psicólogos forenses, que examinam a condição mental do indivíduo no momento do crime. Essa avaliação pode levar em consideração histórico médico, exames psicológicos e outros elementos para determinar se a pessoa era capaz de entender a ilicitude de seus atos.

Temos como exemplo o serial killer goiano Tiago Henrique Gomes da Rocha, que é acusado de matar 39 pessoas, porém, ele foi considerado imputável, apesar da juntada médica do Tribunal de Justiça de Goiás ter comprovado a psicopatia com base nos laudos, ele deve cumprir a pena normalmente, por ter constado a pouca chance de respostas a intervenções médicas.

Machado traz o que seria o conceito de imputabilidade: “vê-se conceituada como maturidade ou sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e agir de acordo com esse entendimento” (Código penal interpretado, 2012, p.51)

Já Fernanda Capez, conceitua da seguinte forma: “Imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente

deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal.” Mas não é só.” (Capez, 2015, P.326)

1.2.2 inimizabilidade

A inimizabilidade é um termo jurídico que se refere à condição de uma pessoa que não pode ser responsabilizada penalmente por seus atos devido a alguma limitação mental ou psicológica. Em geral, a inimizabilidade é aplicada quando uma pessoa não tem capacidade de entender a natureza ilícita de suas ações ou de se comportar de acordo com essa compreensão.

Nos sistemas jurídicos que adotam o princípio da inimizabilidade, um indivíduo considerado inimizável não pode ser condenado a penas criminais tradicionais, como prisão ou multa. Em vez disso, ele pode ser submetido a medidas de segurança, como internação em hospitais psiquiátricos ou outras formas de tratamento.

O código Penal traz os critérios que precisam ter para ser inimizável:

[...] será inimizável aquele que, em razão de uma causa prevista em lei (doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado), atue no momento da prática da infração penal sem capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral, 2011. p. 336, v.1)

Inimizabilidade é quando o indivíduo não tem capacidade de distinguir se o ato que está cometendo é ilícito ou não, essa capacidade precisa ser comprovada através de laudos médicos, comprovando a doença mental, ou seja, o indivíduo não vai ter consciência que aquele comportamento é contra lei.

A inimizabilidade vai ser como uma forma de eliminar a culpabilidade da ação cometida pela pessoa, vejamos o que traz o caput do artigo 26 do Código Penal: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

É importante ressaltar que a inimizabilidade não é uma absolvição dos atos cometidos, mas sim uma resposta legal que leva em consideração a incapacidade mental do indivíduo. O objetivo é proteger a sociedade, garantir o tratamento adequado e lidar com a pessoa de uma maneira justa e humanitária.

De acordo com Machado precisa de três requisitos para se enquadrar e ser considerado inimizável, são eles:

Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; incapacidade incompleta de entender a ilicitude do fato ou de se determinar de acordo com essa compreensão; cronológico, ou seja, os requisitos anteriores devem ser verificados no tempo da ação ou da omissão. (MACHADO, 2012. p. 51)

A inimputabilidade é uma questão complexa e controversa, pois envolve a ponderação de direitos e responsabilidades individuais com a proteção da sociedade e a busca por justiça.

1.2.3- Semi-imputável

A Semi-imputabilidade é o sujeito tem a sua aptidão de razoabilidade diminuída por causa de desenvolvimento incompleto ou retardado ou doença mental, reduzindo a sua culpabilidade, porém, precisa ser comprovado e examinada o nível de insanidade mental do indivíduo. Para Cartez, os requisitos para comprovar se o agente é semi-imputável, são: “causal, cronológico e consequencial.”

Vale ressaltar que a semi-imputabilidade é um conceito complexo e controverso, e a forma como é tratada no sistema legal pode variar significativamente. A finalidade é buscar um equilíbrio entre a justiça para a sociedade e a proteção dos direitos e das necessidades da pessoa considerada semi-imputável, levando em consideração as circunstâncias individuais de cada caso.

Rogério Greco define semi-imputável como:

Se comprovada pericialmente a imputabilidade, o pedido condenatório torna-se impossível, de acordo com a redação dada ao caput do art. 26 do diploma penal. Assim, deverá o promotor de justiça oferecer denúncia para que o autor do fato típico e ilícito seja aplicada medida de segurança. Situação diversa do chamado semi-imputável que pratica fato típico, ilícito e culpável. Contudo, em virtude de não ter tido pleno conhecimento do caráter ilícito do fato, sua pena deverá ser reduzida. Quando a lei, no parágrafo único do art. 26 do Código Penal, diz que “a pena pode ser reduzida de uma a dois terços”, referindo-se ao semi-imputável, quer dizer que a ele será aplicada a pena relativa a infração penal por ele cometida, devendo-se, contudo, fazer incidir porcentual de redução previsto pelo mencionado parágrafo, ou seja, condena-se o semi-imputável, mas reduzelhe a pena imposta, razão pela qual, deverá estar consignado na peça inicial de acusação o pedido de condenação, ao contrário da situação anterior, correspondente a inimputável. Concluindo, ao inimputável deverá ser aplicada medida de segurança, como consequência necessária à sua absolvição em face da existência de um causa de isenção de pena. Ao semi-imputável, impõe-se uma condenação, fazendo-se incidir, contudo, uma redução na pena que lhe por aplicada. (GRECO, 2011. Cap. 3, p. 372)

Para verificar o grau de insanidade, o juiz deve pedir alguns exames, que serão essenciais para chegar à comprovação se ele vai se enquadrar ou não. Vejamos o caput do artigo 149 do Código de Processo Penal: “Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.”

Com base no artigo 98 do Código Penal, pode ser aplicado a medida de segurança nos casos de semi-imputabilidade e inimputabilidade. O agente pode ficar internado em um hospital de custódia, e tratamento psiquiátrico, ou na ausência de uma delas, em um local adequado. Caso ele cometa um crime leve, poderá o juiz estabelecer que não seja internado, e apenas faça um tratamento ambulatorial, estando presente toda semana. Já se for um crime grave está sujeito a internação.

Na prática, um indivíduo considerado semi-imputável pode receber uma pena reduzida em relação a uma pessoa plenamente imputável, levando-se em consideração sua condição mental no momento do crime. Além disso, podem ser aplicadas medidas de segurança, como internação em hospitais psiquiátricos ou instituições adequadas, a fim de proporcionar tratamento e proteção tanto para o indivíduo quanto para a sociedade

O prazo em que o agente vai ficar internado ou em tratamento ambulatorial, vai variar de acordo com a perícia médica, durando até o cessamento da periculosidade, podendo o juiz repetir em ano em ano. De qualquer modo, o prazo da medida de segurança vai ser de um a três anos. Vejamos o que diz o artigo 176 da Lei de Execução Penal: “Em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Juiz da execução, diante de requerimento fundamentado do Ministério Público ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar o exame para que se verifique a cessação da periculosidade[...].”

Quanto ao cessamento da periculosidade, deverá o juiz seguir os requisitos que estão presentes no artigo 175 da Lei de Execução Penal:

A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II - o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;

IV - o Juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V - o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o Juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

O artigo apresentado acima traz os requisitos que o juiz deve seguir quando se trata do fim da periculosidade apresentada pelo agente, qual deverá ser o prazo mínimo de duração da medida de segurança adotada de acordo com os laudos médicos que foram apresentados. Ao seguir todos os requisitos, o juiz determinará a sentença no prazo de 5 dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De antemão, que esse projeto alcance o máximo de pessoas interessadas sobre o trabalho, que possa contribuir com as organizações responsáveis, uma vez que o mesmo promoverá muitos impactos positivos.

Diante desse panorama, é evidente a necessidade de melhorias no sistema prisional brasileiro para garantir o cumprimento da pena dos réus psicopatas em conformidade com os direitos humanos. Isso inclui investimentos em infraestrutura, recursos humanos qualificados, atendimento de saúde mental adequado, programas de tratamento especializados e o fortalecimento da ressocialização.

Conforme o exposto acima, uma abordagem mais adequada seria a criação de unidades especializadas para o tratamento de réus psicopatas, com equipes multidisciplinares de profissionais de saúde mental que possam oferecer avaliação, diagnóstico e tratamento individualizado.

Essas unidades devem ser projetadas para garantir a segurança tanto dos psicopatas quanto dos demais envolvidos, com o objetivo de reabilitação e reinserção social, quando possível.

Diante dessa realidade, é evidente a necessidade de melhorias significativas no sistema prisional brasileiro para garantir o cumprimento da pena dos réus psicopatas em conformidade com os direitos humanos. Isso implica em investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais de saúde mental, implementação de programas de tratamento especializados e o fortalecimento das medidas de ressocialização. A sensibilização e a conscientização sobre a importância do respeito aos direitos humanos também devem ser promovidas dentro do sistema prisional.

Em resumo, o cumprimento da pena para réus psicopatas no sistema prisional brasileiro ainda é um desafio em relação à inviolabilidade dos direitos humanos. É necessário investir em estruturas e abordagens adequadas, que garantam o tratamento e a segurança desses indivíduos, promovendo sua reabilitação e respeitando seus direitos fundamentais.

É fundamental que o sistema prisional brasileiro promova a dignidade e os direitos humanos de todos os detentos, independentemente de sua condição mental. O cumprimento da pena dos réus psicopatas deve ser realizado de forma justa, proporcionando tratamento adequado, respeitando sua dignidade e visando à sua reintegração social, ao mesmo tempo em que assegura a proteção da sociedade. Essa abordagem requer esforços conjuntos do sistema jurídico, autoridades penitenciárias, profissionais de saúde mental e da sociedade como um

todo.

Em conclusão, o sistema prisional brasileiro precisa assegurar a dignidade e os direitos humanos de todos os detentos, incluindo os réus psicopatas. O cumprimento da pena desses indivíduos deve ocorrer de maneira justa, proporcionando tratamento adequado, respeitando sua dignidade e visando à sua reintegração social, ao mesmo tempo em que garante a proteção da sociedade. Isso requer ações efetivas do sistema jurídico, das autoridades penitenciárias, dos profissionais de saúde mental e da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

- BRENDA MARCHIORI, **JORNAL DA USP**, 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/transtorno-da-personalidade-antissocial-pode-atingir-entre-1-a-2-da-populacao-mundial/>
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o **Código Penal**. Brasília: Planalto, 1940.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Brasília: Planalto, 1984.
- CAPEZ, Fernando. **Curso De Direito Penal: Parte Geral**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 336, v.1.
- GRECO, Rogério, **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Volume I, 17 edição. Editora Impetus. Rio de Janeiro 2015.
- MACHADO, Antonio Claudio da Costa. **Código penal interpretado**. 2.ed. Barueri: Manole, 2012. p. 51
- MORANA, Hilda CP; STONE, Michael H, FILHO, Elias Abdalah. **Transtornos da personalidade, psicopatia e serial Killer**. Revista Brasileira de Psiquiatria, 2006.
- OLIVEIRA, Edneide Souza de, GALDINO, Rosa Maria Nunes. A influência Mediátrica e as Representações de Psicopatia: **Uma análise sócio-psicanalítica do universo Dexter**. Recife. 2013.
- Pedrinho Matador, **o maior assassino das prisões brasileiras**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/pedrinho-matador-o-maior-assassinodas-prisoas-brasileiras/>
- SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.
- VICTOR VAANBASKE, **Origem da Palavra**. 2012. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/psicopata/>